



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA COELHO PINTO COMERCIO LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº20.276.514/0001-82, estabelecida na Rua Santos Miquelito, nº 165, Loja Bairro Santa Edwiges, na Cidade de Úba / MG, CEP: 36.500-000, neste ato representado pelo Senhora Celia Batista Coelho, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF n. 331.537.956-49 e da C.I. nº.M – 2.430.689 SSP - MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Batista, 144, Centro na Cidade de Úba / MG, CEP:36.500-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5000	16	CAIXA	3,90	62,40
0005	PAPEL CONTACT DECORADO	12	UNIDADE	195,60	2.347,20

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020
PODER EXECUTIVO



	ROLO COM 25 M				
0008	Apontador de Lápis Metálico	150	UNIDADE	1,25	187,50
0010	REGUA 50 CM	150	UNIDADE	2,70	405,00
0012	LÁPIS GRAFITE DE COR PRETO, GRADUAÇÃO Nº 2 B	7	CAIXA	34,70	242,90
0015	ETIQUETA ADESIVA PARA CONVITE NA COR DOURADA E PRATA ESPESSURA REDONDA.	36	PACOTE	2,85	102,60
0022	Livro de ata pautado, capa dura, costurado, com 200 folhas	15	UNIDADE	29,05	435,75
0023	CANETA ESFEROGRAFICA A BPS PONTA FINA 0,7MM AZ NA COR AZUL	150	UNIDADE	5,59	838,50
0026	PAPEL CREPONZÃO	150	UNIDADE	8,99	1.348,50
0027	PAPEL CREPONZÃO MATALIZADO	130	UNIDADE	7,45	968,50
0030	Grampo para grampeador 23/13 mm.	12	CAIXA	19,80	237,60
0033	Caixa para Arquivo Morto de Papelão	10	UNIDADE	2,15	21,50
0034	percevejo colorido cx c/ 50 unidades	15	CAIXA	4,10	61,50
0037	PAPEL LINHO A4, 210X297MM BRANCO, EMBALAGEM C/ 500 UNID. (CX COM 10 UND	30	CAIXA	172,30	5.169,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020



	CADA)				
0039	PERCEVEJOS LANTONADOS CX COM 100	15	CAIXA	4,50	67,50
0043	CAIXA ORGANIZADOR A GRANDE	20	UNIDADE	40,40	808,00
0048	LIVRO DE PROTOCOLO	10	UNIDADE	9,60	96,00
0055	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS TAMANHO 50X60MM	150	UNIDADE	1,45	217,50
0058	PINCEL PARA PINTURA Nº4	40	UNIDADE	1,48	59,20
0059	PINCEL PARA PINTURA Nº06	40	UNIDADE	1,48	59,20
0060	PINCEL PARA PINTURA Nº8	40	UNIDADE	1,48	59,20
0061	PINCEL PARA PINTURA Nº 18	40	UNIDADE	1,48	59,20
0062	PINCEL CHATO Nº 18	40	UNIDADE	1,48	59,20
0063	PINCEL CHANFRADO Nº 14	40	UNIDADE	1,48	59,20
0065	FELTRO CORES VARIADAS	40	M	19,50	780,00
0070	SACOLAS DECORADAS PARA PRESENTE 22X15CM.	1.200	UNIDADE	0,39	468,00
0071	GIZ DE CERA BASTÃO FINO COLORIDO CX COM 12 UNIDADES.	40	CAIXA	3,99	159,60
0073	PINCEL RECARREGÁVEL PARA	80	UNIDADE	8,80	704,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 PODER EXECUTIVO



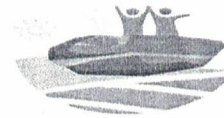
	QUADRO BRANCO TIPO PILOT				
0074	COLA TRANSPARENT E PARA ISOPOR	150	UNIDADE	3,70	555,00
0076	Papel granapel 50x70, 35 gramas pacote com 400 folhas	12	PACOTE	429,00	5.148,00
0079	Borracha Branca nº 60	10	CAIXA	10,40	104,00
0095	REFIL COLA GROSSA DE SILICONE PARA PISTOLA	150	UNIDADE	0,92	138,00
0100	PAPEL FOTOGRAFICO A4 150 G PACOTE COM 50 FOLHAS	15	PACOTE	28,20	423,00
0108	EVA COM GLITER	300	UNIDADE	4,80	1.440,00
0109	Percevejos Tipo Tacha	12	CAIXA	7,80	93,60
0117	PINCEL PARA PINTURA N ° 12	50	UNIDADE	2,20	110,00
0120	MASSA DE MODELAR, CX COM 12 CORES	50	CAIXA	3,10	155,00
0127	ESTILETE LARGO 18 MM	30	UNIDADE	1,80	54,00
0134	PINCEL CHATO Nº 16	40	UNIDADE	4,40	176,00
0135	PORTA CANETA COM CLIPS E COM LEMBRETE MATERIAL ACRÍLICO	10	UNIDADE	22,55	225,50
0139	Bateria redonda	15	UNIDADE	3,80	57,00
0140	Borracha branca	45	CAIXA	10,40	468,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020



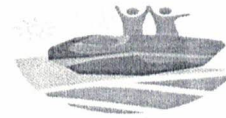
	nº 60. EF				
0146	Apontador de Lápis Metálico. EF	210	UNIDADE	1,25	262,50
0150	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18X50M. EF	60	UNIDADE	9,50	570,00
0155	PINCEL PARA PINTURA Nº 4 - EF	45	UNIDADE	1,48	66,60
0156	PINCEL PARA PINTURA Nº 06. EF	45	UNIDADE	1,48	66,60
0166	Lapis grafite de cor preto , exelente qualidade para uso geral .Graduação n°2b 144un - EF	12	CAIXA	34,85	418,20
0167	Papel sulfite 210x297 cl 5.000 folhas A4 - EF	75	CAIXA	179,50	13.462,50
0170	Refil cola grossa de silicone para pistola - EF	120	UNIDADE	0,85	102,00
0174	Pincel para pintura n°18 - EF	30	UNIDADE	4,60	138,00
0186	CADERNO GRANDE DE DESENHO EM ESPIRAL CAPA DURA - EF	300	UNIDADE	5,75	1.725,00
0193	EMBORRACHADO EVA NEON - EF	150	UNIDADE	6,85	1.027,50
0198	GIZ ESCOLAR BRANCO CX COM 55 UNIDADES - EF	3	CAIXA	3,10	9,30
0200	PAPEL CREPONZÃO CORES VARIADAS - EF	90	UNIDADE	7,40	666,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020
PODER EXECUTIVO



0201	PAPEL CREPONZÃO METALIZADO - EF	60	UNIDADE	7,40	444,00
0206	PINCEL PARA PINTURA N 12- EF	45	UNIDADE	1,48	66,60
0216	BORRACHA BRANCA Nº 60 EI	15	CAIXA	10,80	162,00
0221	MASSA DE MODELAR, CX COM 12 CORES. EI	300	CAIXA	3,45	1.035,00
0222	APONTADOR DE LAPIS METALICO EI	90	UNIDADE	1,25	112,50
0226	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18X50M. EI	30	UNIDADE	9,80	294,00
0230	PINCEL PARA PINTURA Nº 4, EI	45	UNIDADE	1,48	66,60
0231	PINCEL PARA PINTURA Nº 06, EI	45	UNIDADE	1,48	66,60
0246	PEN DRIVE 4GB CAIXA C/ 1 UNIDADE - EI	9	UNIDADE	28,90	260,10
0255	CADERNO BROCHURA/ES PIRAL PEQUENO 48 FOLHAS - EI	210	UNIDADE	1,59	333,90
0265	EMBORRACHADO- EVA- NEON - EI	150	UNIDADE	5,20	780,00
0267	GIZ ESCOLAR BRANCO CX COM 55 UNIDADES - EI	6	CAIXA	2,99	17,94
0268	PAPEL CONTACT DECORADO ROLO COM 25M	6	ROLO	178,00	1.068,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020
PODER EXECUTIVO



	- EI				
0269	PAPEL CREPONZÃO CORES VARIADAS - EI	60	UNIDADE	7,40	444,00
0270	PAPEL CREPONZÃO METALIZADO - EI	30	UNIDADE	7,40	222,00
0273	PINCEL PARA PINTURA Nº. 12 - EI	15	UNIDADE	1,48	22,20
0281	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁV EL TAMANHO M - CRECHE	150	PACOTE	36,55	5.482,50
0282	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁV EL TAMANHO G - CRECHE	150	PACOTE	45,20	6.780,00
0283	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁV EL TAMANHO XG - CRECHE	150	PACOTE	45,20	6.780,00
0284	LENÇO UMIDECIDO. E. ESPECIAL	100		1,96	196,00
0287	MAMADEIRA PARA LEITE 360 ML - CRECHE	90	UNIDADE	14,40	1.296,00
0290	ESCOVA DENTAL	150	UNIDADE	2,40	360,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



	INFANTIL COM CAPA PROTETORA - CRECHE				
0291	PASTA DE DENTE INFANTIL - CRECHE	150	UNIDADE	5,80	870,00
0292	SABONETE INFANTIL COM PROTEÇÃO CONTRA BACTÉRIAS E FUNGOS - CRECHE	150	UNIDADE	2,70	405,00
0297	CADERNO PARA ESCRITA DE ORTOGRAFIA - E ESPECIAL	1	CAIXA	66,40	66,40
0302	MASSA DE MODELAR, MACIA, ATÓXICA. E ESPECIAL	10	CAIXA	3,45	34,50

TOTAL : 71.411,39

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$71.411,39 (setenta e um mil quatrocentos e onze reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DESPESA
-------	---------	-----------------------

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



155	02.02.04.12.361.0101.2042.3.3.90.30.00	PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO, MATERIAL DE CONSUMO.
174	02.02.04.11.361.1202.2045.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
181	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
182	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.
186	02.02.04.12.361.1202.2047.3.3.9030.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO, MATERIAL DE CONSUMO.
189	02.02.04.12.361.1202.2048.3.3.90.30.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO.
195	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
197	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00	PROGRAMA FNDE SALARIO EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
204	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO CONVENIO ESTADUAL/FEDERAL, MATERIAL DE CONSUMO.
209	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00	MANUT. TRANSPORTE ENS. FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
216	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO/SUPERIOR, MATERIAL DE CONSUMO.
228	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL - CRECHE, MATERIAL DE CONSUMO.
232	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA, MATERIAL DE CONSUMO.
233	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA, Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.
238	02.02.04.12.365.1205.2059.3.3.90.30.00	ATENDIMENTO INFANTIL - REC. CONVENIO, MATERIAL DE CONSUMO.
239	02.02.04.12.365.1205.2172.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, MATERIAL DE CONSUMO
243	02.02.04.12.366.1202.2060.3.3.90.30.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVES ADULTOS/EJA, MATERIAL DE CONSUMO
250	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.30.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL, MATERIAL DE CONSUMO.
625	02.06.01.12.361.1209.2131.3.3.90.30.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO MAGISTERIO
630	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO BASICO

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem



legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

CONTRATO Nº:034/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incurrir nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao



CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do



CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - **A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES

15.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

16.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



17.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.


CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

20.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 18 de maio de

2018.



Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal



Coelho Pinto Comércio e Serviços LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:



TESTEMUNHA 02:

